

**SEÇÃO BRASILEIRA DA AIDA
GRUPO NACIONAL DE TRABALHO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 16.12.2015

Horário: 10h00 às 12h00

Local: SEDE DA AIDA (Rua da Consolação, nº 222, Sala 801/SP)

PRESENTES

Sergio Ruy Barroso de Mello

Gustavo León

Viviane Mardirossian

Natalia Folegatti

Luciana Amora

Danielle Djouki

Felippe Paes Barreto

Karina Lesita

Thais de Gobbi

André Tavares

Rodolfo Brawn

Fernanda T. da Fonseca

Mauro Mendonça Leite

Elisabete Anastácio

PAUTA

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

A ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade.

2. Gestão de Sinistros e de Crise no Seguro de Responsabilidade Civil. Casos Samarco e Lava Jato.

Relator: Dr. André Tavares.

O Dr. André Tavares discorreu sobre a repercussão no setor de seguro e resseguro das medidas adotadas na chamada *Operação Policial Lava Jato*, especialmente nas coberturas de responsabilidade civil para administradores (D & O), bem como os efeitos do sinistro ocorrido com a Mineradora Samarco, na cidade de Mariana/MG, e as suas consequências no ramo de responsabilidade civil.

3. Regulação de sinistro e qualificação profissional.

Relator: Dr. Felipe Paes Barreto.

O Relator apresentou artigo elaborado pelo Dr. Mário Bicalho, [ora anexado](#), no qual analisa a prestação de serviço de regulação de sinistro e o necessário equilíbrio entre custo e qualidade.

4. Seguro de Responsabilidade Civil na Modalidade D & O. Atualidades.

Relator: Dr. Sergio Barroso de Mello.

O Relator discorreu sobre as atuais circunstâncias que envolvem a contratação do seguro de RC na modalidade D & O, tendo destacado informações de mercado sobre o aumento da sinistralidade, a consequente limitação de coberturas e seus valores, diante dos efeitos nas responsabilidades dos

executivos decorrentes das questões relacionadas com a corrupção empresarial vislumbrada nas operações policiais recentes, bem ainda o impacto das primeiras medidas adotadas pelos órgãos públicos por conta do sinistro ocorrido com a Mineradora Samarco. Falou-se também da instrução da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ao Setor, no sentido de excluir das apólices de D & O as coberturas para Riscos Ambientais. Também foram analisados dois artigos elaborados pela Dra. Thabata Najdek, publicados pela [Editora Roncarati](#), sobre a necessária diligência do executivo, independente do seguro, e sobre a capacidade de funcionamento do D & O como instrumento de Gerenciamento adequado de Risco. Por último, o Relator divulgou o blog no qual os seguros de responsabilidade civil para as chamadas “linhas financeiras” são objeto de estudos e publicações: www.linhasfinanceiras.com

5. Projeto de Lei nº 7646/2010. Obriga proprietários de veículos transportadores rodoviários de carga a contratar seguro contra danos materiais provocados a terceiros.

Relator: Dr. Inaldo Bezerra.

O assunto foi adiado a pedido do Relator, por conta de sua justificada ausência.

6. Simplificação de clausulados para produtos de RC relacionados a riscos especiais juntos a SUSEP.

Relator: Dr. Sergio Barroso de Mello.

O Relator apresentou as dificuldades encontradas pelas seguradoras em atender à demanda dos segurados em relação aos chamados “riscos especiais”, decorrentes de seguros de grande porte envolvendo concessões, infraestrutura, programas mundiais, dentre outros. Como a SUSEP não permite a comercialização dos Produtos Singulares, torna-se essencial, para atendimento das demandas dos consumidores de seguros, encontrar solução regulamentar e técnica capaz de evitar prejuízo aos segurados e ao próprio Setor Segurador. Neste sentido, sugeriu que o GNT RC e Seguro ficasse à disposição para atuar na formulação de ideias e estudos capazes de colaborar na tomada imediata de solução adequada, já nos primórdios de 2016, o que foi aprovado, por unanimidade.

7. X Congresso Brasileiro de Direito de Seguro e Previdência. Participação do GNT RC e Seguro.

Relator: Dr. Sergio Barroso de Mello.

O Relator informou que a sugestão do GNT RC e Seguro quanto ao tema e aos debatedores para o Congresso foi devidamente aprovada pela Diretoria, especialmente o novo formato e os nomes escolhidos. (Tema: “*Seguros de Responsabilidade Civil, subscrição, gestão do risco e liquidação de sinistro nas modalidades RCG, D&O, E&O, Ambiental e Cibernético*”. Debatedores: Subscrição: Thabata Najdek; Gestão do Risco: Mauro Leite; Regulação de Sinistro: Sheila Garcia; e Advocacia em Seguros: Angélica Carlini).

Quanto à participação do Grupo durante o Congresso, e, atendendo ao pedido do GNT Resseguro, decidiu-se pela realização de reunião conjunta, com os seguintes temas:

- 1) apresentação do Relatório final do Sub Grupo responsável pelos estudos dos efeitos do Novo CPC na Responsabilidade Civil; e
- 2) análise das consequências das investigações de atos de corrupção no país nos seguros e resseguros de RC.

8. Análise de Jurisprudência sobre Responsabilidade Civil.

Relator: Dr. Sergio Ruy Barroso de Melo.

Pela importância do tema discorrido (Teoria do Risco), analisou-se o acórdão da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que condenou a Viação Mauá S.A. ao pagamento de R\$ 50 mil de indenização por danos morais a um cobrador alvejado por tiros durante assalto dentro do ônibus

em que trabalhava. A Turma entendeu que, diante da atividade desenvolvida pelo empregado, a empresa deve assumir responsabilidade objetiva, uma vez que o cobrador está exposto a risco mais acentuado que os demais indivíduos.

Na reclamação trabalhista, acolhida pela 3^a Vara do Trabalho de São Gonçalo (RJ), o cobrador contou que o assalto foi anunciado por volta das 4h da manhã, quando o ônibus seguia de São Gonçalo para Niterói. Durante a ação dos bandidos, o Cobrador foi atingido por tiros no braço e na barriga. Socorrido, foi encaminhado ao hospital de São Gonçalo, onde passou por duas cirurgias.

Em sua defesa, a empresa negou sua responsabilidade no ocorrido, alegando que o acidente teria sido causado por acontecimento imprevisível, decorrente de fato externo, o que excluía a sua culpa.

No entanto, o juiz de primeiro grau condenou a empresa a indenizar o cobrador em R\$50 mil por danos morais. A sentença fundamentou-se na Teoria do Risco Criado, disposta no parágrafo único do artigo 927 do [Código Civil](#), que estabelece a reparação do dano, independentemente de culpa, quando a natureza da atividade desempenhada implica risco.

A Viação Mauá recorreu ao Tribunal Regional da 1^a Região (RJ) atribuindo ao Estado o dever de zelar pela segurança pública, e argumentando que não é permitida a contratação de pessoas armadas para garantir a segurança dentro dos coletivos. O TRT, porém, manteve a indenização já arbitrada em sentença, deixando claro que é dever de quem contrata adotar medidas que intensifiquem a segurança de seus empregados, principalmente para atividades em que há risco acentuado de assaltos.

Ainda na tentativa de reverter a decisão, a empresa interpôs recurso de revista ao TST. A relatora do processo, Ministra Maria Helena Mallmann, não encontrou nos autos pressupostos que fundamentassem a reforma da decisão. No entendimento da Ministra, o assalto ocorreu enquanto o empregado prestava serviços para a empresa, o que afasta a necessidade de culpa no que concerne à lesão. "Cabe registrar que o assalto, por ser fato de terceiro, não possibilita exclusão de ilicitude", explicou. "Ademais, o risco é inherente à atividade de cobrador de ônibus, uma vez que transporta dinheiro também". (RR-60700-86.2009.5.01.0263)

9. Assuntos Gerais.

O Presidente agradeceu ao Dr. Osvaldo Nakiri pelo envio de importante reportagem publicada pela Folha de São Paulo, em 30/11/2015, na qual informou sobre a intenção das autoridades brasileiras em criar recompensas para denunciantes de atos de corrupção empresarial, tanto no setor público quanto privado, seria a chamada *whistleblower* à brasileira. Para acessar a reportagem clique no seguinte endereço eletrônico:

<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/11/1712730-autoridades-querem-recompensa-para-denunciantes.shtml>

O Presidente relatou, resumidamente, o resultado das reuniões do Comitê Executivo e do Conselho Mundial da AIDA, ocorridas entre os dias 1º e 4 de dezembro em Paris, tendo sido aprovado, integralmente, o Projeto do Congresso Mundial de 2018, elaborado pela Seção Brasileira da AIDA, com significativa alteração, que permitirá a participação dos congressistas com a apresentação de trabalhos independentes e a sua respectiva sustentação durante o evento. Tal alteração foi realizada por sugestão do Comitê Organizador Local, composto pelos Drs. Felipe Pellon, Angélica Carlini e Ronaldo Vilela. Também foi aprovado o novo Conselho Científico da AIDA Internacional, que passou a ter a seguinte conformação:

Herman Cousy (Bélgica - Presidente)
Paolo Montalenti (Itália - Vice Presidente)
Rafael Illescas (Espanha)

Samantha Traves (UK)
Wenhai Han (Japão)
Osvaldo Contreras Strauch (Chile)
Richard Traub (USA)
Sergio Barroso de Mello (Brasil)

Por último, o Presidente faz anexar à ata os estudos apresentados pelos Professores [Adolfo Paolini](#) e [Mauro Frigessi](#), sobre o “Caso Volkswagen Dieselgate” e as repercussões no seguro de responsabilidade civil, apresentados durante a reunião do Grupo Internacional de Trabalho de Responsabilidade Civil da AIDA, em 2 de dezembro passado, na cidade de Paris. Os textos foram traduzidos livremente para o português.

10. Próximas Reuniões.

As próximas reuniões estão agendadas para: 17/2 excepcionalmente às 14h00; 5/3; 13/4; 11/5; 8/6; 13/7; 10/8; 9/9; 6/10; 9/11; e 7/12, todas às 10h00.

Sergio Ruy Barroso de Mello

Presidente do GNT Responsabilidade Civil e Seguro